



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 65

São Paulo, domingo, 17 de maio de 2020

Número 94

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

DECRETOS

DECRETO Nº 59.444, DE 17 DE MAIO DE 2020

Restabelece o rodízio de veículos autorizado pela Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, e regulamentado pelo Decreto nº 58.584, de 20 de dezembro de 2018, e revoga o regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo por conta da pandemia decorrente do coronavírus de que trata o Decreto nº 59.403, de 7 de maio de 2020.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a implantação do rodízio emergencial de veículos adotado pelo Decreto nº 59.403, de 7 de maio de 2020 foi importante porque tirou de circulação mais de 1 milhão de cidadãos paulistanos, entretanto os índices de isolamento ainda não alcançaram o patamar recomendado pelas autoridades da saúde,

D E C R E T A:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Transportes deverá tomar as medidas necessárias para restabelecer, a partir do dia 18 de maio de 2020, o rodízio municipal de veículos autorizado pela Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, e regulamentado pelo Decreto nº 58.584, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 2º Fica revogado, a partir do dia 18 de maio de 2020, o Decreto nº 59.403, de 7 de maio de 2020, que instituiu o regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo por conta da pandemia decorrente do coronavírus, bem como o Decreto nº 59.433, de 13 de maio de 2020, e o inciso IX do artigo 14 do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 17 de maio de 2020, 467ª da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito
EDSON CARAM, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 17 de maio de 2020.

SECRETARIAS

MOBILIDADE E TRANSPORTES

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SMT.GAB Nº 094, DE 17 DE MAIO DE 2020

EDSON CARAM, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 57.867, de 12 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Restabelecer, a partir do dia 18 de maio de 2020, inclusive, a execução do "Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores", autorizado pela Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, e regulamentado pelo Decreto nº 58.584, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 2º Revogam-se:

- a) a Portaria SMT.GAB nº 077, de 17 de março de 2020; e
b) a Portaria SMT.GAB nº 093, de 08 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CARAM

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Eduardo Tuma

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4

PROJETO APRESENTADO CONFORME O PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 1/2020, DISPENSADA A LEITURA NO PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI 01-00323/2020 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito)
"Autoriza o Executivo a antecipar feriados municipais durante a atual emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a antecipar feriados municipais, por decreto, durante a atual emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a antecipar feriado municipal, por decreto, durante a atual emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A medida a ser adotada pelo Município, caso encontre guarida nesta Egrégia Assembleia de Representação do Povo, é mais uma forma do Poder Público Municipal usar de todas as possibilidades de sua alçada para melhorar os índices de isolamento social, que, como se sabe, salva vidas.

Como se verifica no acompanhamento dos indicadores de isolamento social, os melhores índices são alcançados nos feriados e, desta forma, o Poder Executivo poderia antecipar feriados municipais que ainda ocorrerão neste ano, aumentando o isolamento social neste momento que se avizinha e que deve ser o de maior sofrimento para a população, em especial pela cidade estar se aproximando de se atingir a capacidade máxima dos leitos de UTI.

Situações extremas exigem medidas extremas.

Ocorre que, pelas características da estrutura de distribuição de competências de nosso sistema federativo constitucional, o Prefeito não tem poder de comando sobre as Polícias Civil e Militar, não tem alçada sobre municípios limítrofes, cujas áreas urbanas se fundem com a nossa, num mosaico metropolitano que vive em sinergia. Também, infelizmente, o Prefeito não administra as redes de metrô e trens que passam pela cidade, cujo manejo adequado tem se demonstrado fundamental na gestão desta grave crise. Por estas razões, a eventual necessidade de decretação do chamado lockdown na cidade, o que significaria praticamente fechar a cidade a quase todas as suas atividades, é medida própria para ser tomada pela autoridade estadual.

A implantação do rodízio emergencial de veículos adotado a partir do dia 11 de maio foi importante porque tirou de circulação mais de 1 milhão de cidadãos paulistanos, segurando

os índices de isolamento que estavam em queda com a estafa própria de longos períodos de imposição de medidas restritivas. Não obstante, não foi suficientemente eficiente para manter os índices de isolamento nos patamares recomendados pelas autoridades da saúde, o que justifica a aprovação do projeto ora encaminhado.

Por fim, a antecipação dos feriados permitirá que a economia possa funcionar sem maiores interrupções quando ocorrer a tão desejada retomada da normalidade, incentivando, assim, a recuperação econômica.

Ante a importância da finalidade colimada com o projeto de lei em referência, solicito a tramitação da propositura em regime de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo"

OFÍCIO RECEBIDO PARA PUBLICAÇÃO

15-00320/2020

"Ofício ao Legislativo nº 029033111

Solicita urgência na tramitação de projeto de lei

Senhor Presidente

Tendo sido encaminhado a essa Egrégia Casa projeto de lei tendo por objeto a autorização do Poder Executivo para antecipar feriado municipal, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, dada a relevância da matéria e sua relação com as medidas de controle e combate da atual emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, que o referido projeto de lei seja processado em regime de urgência e tramitação sumária previsto na Resolução CMSP nº 3, de 2020, e no Precedente Regimental nº 1, de 2020, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo"

Sumário

Esta Edição Suplementar é composta de 1 página

GABINETE DO PREFEITO	1
DECRETOS	1
SECRETARIAS	1
MOBILIDADE E TRANSPORTES	1
CÂMARA MUNICIPAL	1
GABINETE DO PRESIDENTE	1



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Gestão
Rua Boa Vista, 280 - 6º Andar - Centro

Jornalistas Responsáveis:

Paulo Roberto Dutra - Mtb 20.045

Angelo Antônio Tibúrcio Mota - Mtb 73.653

LEIA O DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET



Consulte os contratos firmados pelo Tribunal de Contas e Câmara Municipal, através da INTERNET*:

www.tcm.sp.gov.br

www.camara.sp.gov.br

*cumprimento à Lei nº 13.381 de 25.06.2002

Horário de transmissão de matérias para publicação até 18 horas.

Fale conosco:

diariooficial@prefeitura.sp.gov.br

www.prefeitura.sp.gov.br